



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 680708/19
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: DARLAN SCALCO, MUNICÍPIO DE PÉROLA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 1286/20 - STP

Certifico que o Acórdão nº 3037/2020, do Tribunal Pleno (peça nº 44), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2411, do dia 28/10/2020, e transitou em julgado em 23/11/2020².

STP, em 25 de novembro de 2020.

MARCELO ARRUDA DE MELO - Técnico de Controle
Secretaria do Tribunal Pleno
matrícula nº 50.935-3

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

² Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.